

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO, DD.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 005/2021-SEDES:**

**Ref: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2021-SEDES**

O Instituto EVA – Empoderamento, Valorização e Autoestima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 03.084.577/0001-17, com endereço na Quadra 203, conjunto 11, lote 22, Recanto das Emas, DF, e -mail: [contato@institutoeva.org](mailto:contato@institutoeva.org), que neste ato regularmente representado por sua Diretora Presidente, Sra. Edna Maria Sampaio, brasileira, solteira, administradora, CI/RG nº 1.599.064-SSP/DF, CPF/MF nº 819.054.401-20, vem interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre mencionar que por intermédio do Comunicado nº 04/2022- Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 42, edição do dia 03/03/2021, conforme cópia em anexo, foi tornado público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas Recebidas, com avaliação e classificação das propostas;

Constou publicado, ainda, que a organização social interessada poderá interpor recurso em face do resultado provisório, até as 23h59 do dia 08/03/2022, por intermédio do e-mail [chamamentospublicos@sedes.df.gov.br](mailto:chamamentospublicos@sedes.df.gov.br).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

#### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, quando DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, item 1.3, senão vejamos:



### 1.3. Instituto EVA – Empoderamento, Valorização e Autoestima

A Organização apresentou a Ficha de Inscrição, assinada por seu representante legal, nos moldes do Anexo I.

Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o atendimento em grau pleno dos critérios nº 1 e 3, sendo devida concessão de 2,00 pontos em cada um desses critérios.

Em relação ao quesito nº 2 - “Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto”, cumpre observar que a Organização não apresentou os referidos Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório de experiência na execução do objeto. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério.

Quanto ao quesito nº 4, o Anexo III prevê que os preços dos itens/serviços devem ser praticados pela Administração Pública e, para tanto, deve-se consultar sites e sistemas oficiais, sendo obrigatória a indicação da referência ao banco de dados de consulta, pregão, ata, etc. vinculado. Analisando a proposta em comento, nota-se que não foi informada a origem dos preços. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério.

No que diz respeito ao quesito nº 5 do Quadro de Avaliação das Propostas, do Anexo III, a em dade apresentou o valor global da proposta de R\$6.323.337,48 (seis milhões e trezentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). Dessa forma, em relação ao quesito nº 5 do Quadro de Avaliação das Propostas disposto ao Anexo III, o valor global da proposta enquadra-se no intervalo de valor menor ou igual a R\$ 7.821.582,82 (sete milhões e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Sendo, portanto, devida a concessão de 2,0 pontos neste critério.

Quanto a publicação da CLASSIFICAÇÃO das propostas, restou consignado o seguinte:

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO							
Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SEDES							
Classificação	Instituição	Pontuação					Nota Global
		Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4	Quesito 5	
4º	Instituto EVA – Empoderamento, Valorização e Autoestima	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00	6,00

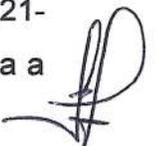
(destacamos)

Conforme consignado, a Recorrente foi indevidamente não pontuada nos quesitos 2 e 4, todos referente ao Anexo III do Edital de Chamamento indicado.

- De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência = **1,5 pontos**;
- Abaixo de 2 anos de experiência = **1 ponto**;
- Sem comprovação de experiência = **0,0 ponto**

Assim, conforme consta do caderno da proposta apresentada pela Recorrente, há a juntada de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida pelo Instituto Sou Brasileiro – SOUBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.108.835/0001-58, com sede na Quadra 203, lote 33, salas 201/202, Recanto das Emas, DF, fornecida pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alan Cesar Alves de Souza, CI/RG nº1.708.697-SSP/DF e CPF nº 689.511.671-00, telefone (61)99809-9046, endereço eletrônico [institutosoubras@gmail.com](mailto:institutosoubras@gmail.com), cujo teor trata especificamente quanto ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, com descrição suficiente para atribuir o grau máximo de pontuação prevista, bastando, para tanto, a simples conferência, já que consta da proposta apresentada pelo Recorrente.

Também consta comprovantes similares podendo serem levados em consideração, os diversos comprovantes de Termos de Fomento levados a efeito por parcerias com o Governo do Distrito Federal, dentre os quais: Seminário de Implantação do Museu da Bíblia (2019), Projeto Circuito Esportivo do Recanto das Emas (Termo de Fomento 39/2019, Processo 00220-00002689/2019), com Secretaria de Estado de Esportes do DF; Termo de Fomento nº 02/2020 (Processo nº 04025-00001419/2020-11), com a Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF, que visava capacitar para o mercado de trabalho, mulheres em situação vulnerabilidade na RA da Candangolândia, DF; Termo de Fomento (MROSC) nº 72/2021 (Processo nº 00150-00006248/2021-94), com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, referente ao objeto “Miss Plus Models”; Termo de Fomento nº 01/2021 (Processo nº 04025-00000926-2021-6), com a Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF, visando capacitação profissional de mulheres em situação vulnerabilidade social na RA de Santa Maria, para inserção no mercado de trabalho; Termo de Fomento nº 30/2021 (Processo nº 00150-00003995/2021-7), firmado com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que tinha por objeto a capacitação profissional de mulheres em situação vulnerabilidade social da RA de Brazlândia, para geração de renda e inclusão mercado de trabalho; Termo de Fomento nº 2/2021 (Processo nº 04025-00002106/2021-53), com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, que visava a



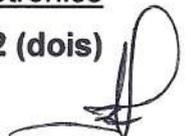
participação de 200 (duzentas) mulheres em situação de risco e vulnerabilidade das RAs de Sobradinho, Ceilândia, Brazlândia e Recanto das Emas, a participarem de palestras e eventos de capacitação e empreendedorismo voltados ao ramo da beleza e estética profissional durante a realização da Feira Hair Brasília , realizada no Estádio Nacional de Brasília, dentre outros.

Assim, há que considerar a (re)análise dos documentos (Termos de Fomentos) juntados no caderno de proposta da Recorrente, que comprova a experiência na gestão de projetos sociais, cujo público alvo é similar ao objeto do presente chamamento, bem como atende quanto aos critérios de quantidade, prazos, efetividade, prazos, público, gestão de todo o processo, tudo que efetivamente comprovam que a Recorrente possui capacitação técnica para ser pontuada no grau máximo, no critério ora recorrido.

Ademais, consta, ainda, do caderno de proposta, Relatório de Atividades do Recorrente, que demonstra as atividades desenvolvidas período 2019/2020, que descreve serviços prestados especialmente a mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de abuso e violência doméstica, com atividades voltadas para assistência social, assistência psicológica e assistência jurídica, tudo de forma gratuita à comunidade alvo, que se confunde com o próprio público que o presente Edital de Chamamento Público visa alcançar.

Assim, demonstrado que o Relatório de Atividades juntado pelo Recorrente, tem o condão, também, de comprovar capacitação técnica em grau máximo.

Forte nas razões discorridas, requer, desde já, seja reanalisando os documentos juntados, inclusive o próprio Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Instituto Sou Brasileiro – SOUBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.108.835/0001-58, com sede na Quadra 203, lote 33, salas 201/202, Recanto das Emas, DF, fornecida pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alan Cesar Alves de Souza, CI/RG nº1.708.697-SSP/DF e CPF nº 689.511.671-00, telefone (61)99809-9046, endereço eletrônico [institutosoubras@gmail.com](mailto:institutosoubras@gmail.com), que isoladamente já é passível de atribuir os 02 (dois) pontos no quesito 2 referente a capacitação técnica.



No mesmo sentido, requer a (reanálise dos Termos de Fomento levados a efeito com o Governo do Distrito Federal, ao longo dos anos, e que efetivamente comprovam a capacitação técnica da Recorrente para ser habilitada e pontuada no quesito 2, na forma já discorrida.

## **B) DA EFETIVA INDICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS**

*“Quanto ao quesito nº 4, o Anexo III prevê que os preços dos itens/serviços devem ser praticados pela Administração Pública e, para tanto, deve-se consultar sites e sistemas oficiais, sendo obrigatória a indicação da referência ao banco de dados de consulta, pregão, ata, etc. vinculado. Analisando a proposta em comento, nota-se que não foi informada a origem dos preços. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério”.  
(destacamos).*

Em razão da suposta ausência de indicação obrigatória da referência ao banco de dados de consulta (pregão, ata, etc), vinculado, não foi concessão de pontos no critério indicado no Quesito nº 04.

Da simples conferência da Planilha de Custos juntada no caderno de proposta da Recorrente, contendo 06 (seis) folhas, distribuídos em Meta 1 – Pessoal; Meta 2, Meta 3 – Aquisição de Bens; Meta 3 – Serviços de Terceiros; Meta 4 – Aquisição de Material; e, Meta 5 – Locação de Imóveis e seus Acessórios, consolidados na referida planilha, resta demonstrado que houve, efetivamente, a indicação das fontes, conforme descrito no Edital de Chamamento Público que regula o procedimento administrativo indicado, bastando, para tanto, (re)analisar as folhas 05 (cinco) e 06 (seis) da Planilha de Custos, ou seja, a parte final do referido documento que descreve, item a item, as fontes consultadas, sob o título “IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES ELETRÔNICAS”, conforme anexo ao presente.

Forte nas razões, sem mais delongas, requer seja realizada a reavaliação da Planilha de Custos, com Orçamento Detalhado, constante do caderno de proposta apresentado pelo Recorrente, onde consta a Identificação das cotações eletrônicas, na forma disposta no Edital que regula o presente certame.



Na argumentação apresentada pela Comissão, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias, senão vejamos:

*“Em relação ao quesito nº 2 - “Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto”, cumpre observar que a Organização não apresentou os referidos Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório de experiência na execução do objeto. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério”.*  
(destacamos).

*“Quanto ao quesito nº 4, o Anexo III prevê que os preços dos itens/serviços devem ser praticados pela Administração Pública e, para tanto, deve-se consultar sites e sistemas oficiais, sendo obrigatória a indicação da referência ao banco de dados de consulta, pregão, ata, etc. vinculado. Analisando a proposta em comento, nota-se que não foi informada a origem dos preços. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério”.*  
(destacamos).

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

### A) DA EFETIVA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Consta do Anexo III, do Edital de Chamamento que regula o presente procedimento administrativo, precisamente no item “c” do Quadro 1- - Critérios de Caráter Classificatório e Eliminatorio das Propostas, a seguinte descrição quanto ao Atestado de Capacidade Técnica:

“Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

**(critério eliminatório)**

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto.

As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Escalonado da seguinte maneira:

- Acima de 3 anos de experiência = **2 pontos**;

Por fim, é possível constatar que ocorreu equívoco da Comissão quando, ao analisar a proposta do Recorrente, deixou de pontuar, em grau máximo, nos Quesitos de nº 02 e de nº 04, já que comprovadamente constam Atestado de Capacidade Técnica e documentos similares, conforme já explanado.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que Recorrente foi **EQUIVOCADAMENTE** prejudicado, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e o próprio Edital de Chamamento Público que regulam o processo administrativo indicado.

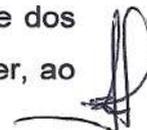
Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída às organizações social participantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Douta Comissão deve rever o ato administrativo recorrido, com fundamento no todo exposto.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados, se REQUER:

- a) Que a peça recursal do Recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da Douta Comissão de Seleção do presente feito, que considerou que a Recorrente não comprovou capacitação técnica, no Quesito nº 02, do Anexo III, do Edital recorrido, apesar de constar, nos autos e na proposta apresentada, a Declaração de Capacidade Técnica fornecido pelo Instituto SOUBRAS, na forma já discorrida e que dos autos consta, bem como considerando todos os demais documentos juntados, e já indicados e que dos autos e da proposta constam, revendo o ato ora impugnado, para conceder, ao



Recorrente, **02 (pontos) no Quesito nº 02**, por questão de direito e da mais perfeita Justiça;

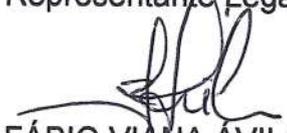
- c) Seja reformada a decisão da Douta Comissão de Seleção do presente feito, que considerou que a Recorrente não fez referência ao banco de dados no tocante a fonte de consulta, no Quesito nº 04, do Anexo III, do Edital recorrido, apesar da Planilha de Custos, com Orçamento Detalhado, precisamente na quinta e sexta folhas, na forma já amplamente discorrida e que dos autos e da proposta constam, precisamente nas duas últimas folhas da referida planilha, conforme já explanado e que dos autos consta, revendo o ato ora impugnado, para conceder, ao Recorrente, **02 (pontos) no Quesito nº 04**, por questão de direito e da mais perfeita Justiça
- d) Caso a Douta Comissão de Seleção opte por manter sua decisão publicada por intermédio do Comunicado nº 04/2022, ora recorrido, REQUEREMOS que, com fulcro na legislação vigente que fundamenta todo o processo administrativo distrital, bem como, no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, DF, 08 de março de 2022.

  
EDNA MARIA SAMPAIO  
Diretora Presidente  
Representante Legal

  
FÁBIO VIANA ÁVILA  
Advogado  
OAB/DF 39.161

  
DALCIMERE SOARES GOMES  
Advogada  
OAB/DF 64.887